



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 06/2021

Decisão Plenária: Nº 023/2021 – PL/MA

Referência: Homologação da PORTARIA AD Nº 100/2021 – PRESI/CREA-MA

Interessado: CREA-MA.

EMENTA: HOMOLOGA A PORTARIA AD Nº 100/2021 – PRESI/CREA-MA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando a PORTARIA AD Nº 100/2021 – PRESI/CREA-MA, que trata da Instituição de procedimento interno ao DERC/PF, referente à inscrição de profissionais no sistema Confea/Crea que passaram a compor outro Conselho profissional e permaneceram em dívida com o CREA-MA em reunião plenária ordinária realizada no dia 01 de junho de 2021; CONSIDERANDO as atribuições legais do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei 5.194/66) c/c as atribuições regimentais (art. 94, incisos III, XXX, e XXVII do Regimento Interno do CREA-MA) c/c a possibilidade de submissão de propostas ao Plenário ou à Diretoria, para resolução de casos de urgência, ad referendum, (art. 94, XIII e XIV); CONSIDERANDO o Art. 10 do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO a eleição realizada após discussão e votação na sessão plenária ordinária; **DECIDIU**, por unanimidade: **1 – HOMOLOGAR** a PORTARIA AD Nº 100/2021 – PRESI/CREA-MA, que trata da instituição de procedimento interno ao DERC/PF, referente à inscrição de profissionais no sistema CONFEA/CREA que passaram a compor outro Conselho profissional e permaneceram em dívida com o CREA-MA; **2 –** o DERC/PF ao receber solicitações de inscrições de profissionais no sistema Confea/Crea, que possuam débitos com o CREA/MA, referentes ao período anterior a sua transferência de Conselho, prossiga da seguinte maneira; 2.1 – O DERC/PF deverá informar os débitos existentes que correspondem àqueles constituídos durante o ano em que extinguiram seu vínculo com o CREA-MA e o do ano anterior a este, conforme Decisão PL-1228/2017 do Confea c/c Deliberação nº 133/2017 – CCSS; 2.2 - A inscrição do profissional deverá ser realizada ainda que persista o débito apurado. 2.3 – Os valores não quitados deverão ser enviados para o Setor de Cobrança e posteriormente ao Setor de Dívida Ativa para que ocorram sua inscrição e regular processo de

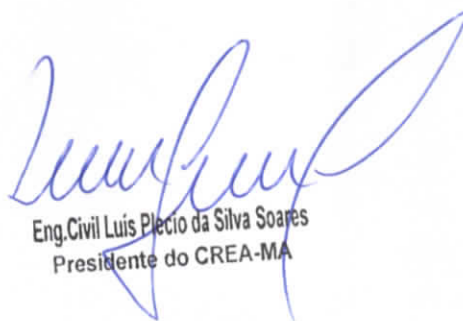


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

cobrança. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Civil **LUÍS PLÉCIO DA SILVA SOARES**. VOTARAM FAVORAVELMENTE: ANTÔNIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, THIAGO VIEIRA MOREIRA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, LEIDA SILVA DE SOUZA, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, SAMUEL DÓRIA CARVALHO JÚNIOR, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, JOSILDA JUNQUEIRA AYRES GOMES, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, GREGORY DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 01 de junho de 2021.



Eng. Civil Luís Plécio da Silva Soares
Presidente do CREA-MA